



C.M.V.
Proc. Nº 7857, 21
Fls. 01
Resp. [Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Emenda n. 01 /2021 ao Projeto de Lei n. 116/2021

**Inclui o § 3º ao art. 9º, do Projeto de Lei n. 116/2021,
nos termos que especifica.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos senhores Vereadores,

Os membros da Comissão de Justiça e Redação apresentam com fundamento no art. 140, §§ 1º e 4º do Regimento Interno para consideração do plenário dessa C. Casa de Leis, a seguinte Emenda Supressiva ao Projeto em epígrafe:

Art. 1º. É Incluso o § 3º ao art. 9º, do Projeto de Lei n. 116/2021, nos seguintes termos:

§ 3º. Nos termos do art. 152 da Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária Anual deverá prever a inclusão ou o acréscimo de emendas individuais, no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, distribuídas em partes iguais, por Vereador, sendo que a metade do valor individualmente aprovado será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

[Signature]



C.M.V. Proc. Nº 2852, 21
Fls. 02
Resp.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Justificativa

A presente emenda pretende atender às disposições previstas no art. 152 da Lei Orgânica do Município, introduzidas pela Emenda à Lei Orgânica nº 56/20, na qual ficou estabelecida a possibilidade de emendas individuais à Lei de Orçamento Anual até o limite de 1,2% da receita corrente líquida prevista na referida lei, sendo que sua execução deve estar prevista na LDO, o que não constou no projeto encaminhado pelo Executivo e ora emendado.

Nestes termos, encaminha para apreciação do Plenário desta Casa de Leis. Sem mais, cumprimentam com elevada estima e consideração.

Valinhos, 22 de junho de 2021.

Rodrigo Tolo

Presidente

André Amaral

Vereador

Luiz Mayr Neto

Vereador

Fábio Damasceno

Vereador

Roberson Costalonga Salame

Vereador